

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

CONTRATO Nº 002/2021

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Sr. **Fausto Antônio Ferreira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francelino Queiroz, Nº 851, Bairro da Pedras, São João da Ponte, MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.351.656-03, portador da cédula de identidade nº M - 8 911.560 - SSP-MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a empresa **GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **20.352.354/0001-02**, situada na Rua Lauro Jaques, 72, Bairro Floresta, Município de Belo Horizonte – MG, CEP: 31.015.176, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **Gabriel de Andrade Canela**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 093.670.796-80, residente e domiciliado na Avenida do contorno,1266, Apto 1203, bairro Floresta – Belo Horizonte – MG, CEP: 31.015.176, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 006/2021, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021, do tipo menor preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Do Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de laboratório (produtos e reagentes) para Análises Clínicas que são necessários a continuidade da oferta de exames aos Municípios, notadamente ao apoio de diagnóstico da Covid-19, conforme detalhado no Termo de Referência, objetivando atender o Hospital Municipal São Geraldo, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da FUMASA.

DESCRIÇÃO DO ITEM:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL. UNIT.	TOTAL
1.	10	UNID	PCR LATEX 100 T	EBRAM	R\$ 30,50	R\$ 305,00
2.	05	UNID	CREATININA CINETICA 250ML	VIDA BIOTECNOLOGIA	R\$ 56,00	R\$ 280,00



3.	05	UNID	UREIA ENZIMATICA 2X250ML 100/620/250	VIDA BIOTECNOLOGIA	R\$ 98,70	R\$ 493,50
4.	02	UNID	BILIRRUBINA COLORIMETRICO DIRETA E TOTAL	VIDA BIOTECNOLOGIA	R\$ 85,00	R\$ 170,00
5.	05	UNID	INVITROCYTE COOMBS CONTROL (CONTROCEL) 1X10	IMUNOSCAN	R\$ 154,00	R\$ 770,00
6.	05	UNID	INVITROCYTE REVERSE A1-B 2X 10 ML	IMUNOSCAN	R\$ 185,00	R\$ 925,00
7.	05	UNID	INVITROCYTE SCAN I – II MATERIAL DE LABORATORIO	IMUNOSCAN	R\$ 185,00	R\$ 925,00
VALOR DE CONTRATAÇÃO ESTIMADO DE R\$ 3.868,50 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos reais),						

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1 Os materiais/serviços deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio instrumento, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação dos mesmos;

2.1.1 – Deverá atender as normas da ANVISA;

2.1.3- O prazo de entrega dos equipamentos funcionando é de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, observada o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

2.2.1 A entrega dos materiais/serviços será na sede do Município, no Hospital Municipal São Geraldo, localizada na Rua Rufino Cardoso, 382 – Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas, de segunda a sexta-feira. Porém, a futura contratada deverá entrar em contato com a FUMASA, pelo telefone (38) 3234-1100/3234-1101, com antecedência, para informar acerca da entrega, checagem e acompanhamento.

2.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Procedimento Administrativo, correrão por conta exclusivos do contratado;

2.4. A empresa contratada deverá fornecer os materiais/serviços imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo, no local informado, conforme a solicitação da Fundação Municipal de Assistência a Saúde e mediante Ordem de Fornecimento;

2.5 Ficam reservados a esta Fundação em qualquer fase do procedimento, o direito de realizar procedimentos que comprovem a qualidade dos materiais

ofertados. Para tanto, os materiais serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os contratados de que os mesmos considerados insatisfatórias em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído;

2.6 Se algum dos materiais apresentarem irregularidade, a Fundação enviará a ao fiscal responsável pelo contrato, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os materiais se identificam ou não com aquele exigido neste procedimento, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Fundação o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos materiais fornecidos diferentes daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Contrato Administrativo, materiais estes alterados e/ ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes no Contrato Administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido no neste termo de referência, Anexos, Proposta e futura Nota de Empenho;

2.7 A empresa obriga a fornecer o objeto a que se refere esse Termo de Referência, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

2.8 Todos os materiais deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação, de no mínimo de 01 (um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os materiais/serviços com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante;

2.9- A FUNDAÇÃO reserva-se o direito de não aceitar os materiais/serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

2.10- Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos

descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra;

2.11. A empresa deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos materiais/serviços. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, à importância total de **R\$ 3.868,50 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos reais)**, correspondente a aquisição dos materiais/serviços, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

3.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

4.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições do edital e deste Termo de Referência, ficarão a cargo da Diretora do Hospital Municipal São Geraldo, **Sra. Byanca Ferreira Campos, Sr. Fausto Antônio Ferreira e Sra. Cristiane Gusmão Frões, Farmacêutica da Fundação Municipal de Assistência a Saúde – FUMASA, CRF-MG 34.444.**

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

030110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULAT
3339030000000 Material de Consumo 0102 3653-6
3339030000000 Material de Consumo 0155 3987-0
3339030000000 Material de Consumo 0159 3665-0
030110.122.0011.6004 COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)
3339030000000 Material de Consumo 0154 4152-1

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 A vigência do contrato será de 02 (dois) meses.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descrito no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria da Fundação, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º dia do mês subsequentes,

a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos testes rápidos conforme avençado no contrato administrativo.

8.2 Providenciar o devido pagamento dos testes rápidos, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

8.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos testes rápidos com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com a proposta de preços reformulada pós lances bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir a entrega do objeto será in loco no Hospital Municipal São Geraldo, localizada na Rua Rufino Cardoso, 382 – Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas, de segunda a sexta-feira. Porém, a futura contratada deverá entrar em contato com a FUMASA, pelo telefone (38) 3234-1100/3234-1101, por conta e risco do fornecedor nos prazos acima citados mediante ordem de compra onde o descumprimento desta obrigação, ou seja, o atraso na realização da entrega do objeto ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

9.2. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega do objeto, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

9.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.8. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega do objeto in loco.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES

10.1 A contratada quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não poderá se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de cinco dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIA - FORO

11. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

11.1. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, no Contrato Administrativo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021, o termo de referência com seus Anexos;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 07 de Abril de 2021.

Fausto Antônio Ferreira
Presidente da FUMASA

Representante legal: **GABRIEL DE ANDRANDE CANELA**
CPF: 093.670.796-80
Razão Social: GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA-ME
CNPJ: 20.352.354/0001-02

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____